

LEGAL ALERT

EBA – ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

No passado dia 16 de janeiro, a Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority*, EBA) publicou novas **Orientações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT)** destinadas, especificamente, a **prestadores de serviços de criptoativos** (*crypto-asset service providers*, CASP).

As Orientações ora publicadas alteram as [Orientações EBA/2021/02](#), passando agora a prever diretrizes setoriais específicas para os CASP, com o objetivo de apoiar estas entidades no âmbito da sua avaliação de risco de BCFT, por um lado, e na sua efetiva mitigação, por outro, providenciando para o efeito uma lista não exaustiva de fatores de risco específicos, ajustados à concreta atividade, uma vez que os mesmos diferem, em várias medidas, dos riscos de BCFT tipicamente associados à atividade prosseguida por entidades financeiras.

As orientações em questão visam, ainda, harmonizar a abordagem que os CASP estabelecidos na União Europeia (UE) adotam aquando da implementação do princípio de *risk based approach* no âmbito da prevenção do BCFT.

A EBA realça que a velocidade das transferências de criptoativos e a possível utilização de produtos que mascaram ou escondem por completo a identidade dos seus beneficiários e/ou destinatários aumentam a probabilidade dos CASP serem utilizados para efeitos de prática de atividades ilícitas, as quais incluem o BCFT, colocando assim ênfase na importância de as entidades em questão identificarem corretamente os riscos a que se encontram expostas e de se munirem dos meios e

procedimentos adequados à sua efetiva mitigação, como, por exemplo, através do uso de sistemas informáticos de monitorização adequados (*blockchain analytics tools*).

O elenco não exaustivo dos fatores de risco específicos e as suas correspondentes medidas de mitigação, incluídos nas novas Orientações em apreço, consideram também **o tipo de clientes, de produtos, de canais de distribuição, bem como as localizações geográficas das partes envolvidas na transação, evidenciando ainda as medidas de *enhanced due diligence* (EDD) que os CASP deverão implementar em situações de risco acrescido especificamente associados ao seu tipo de atividade**, nomeadamente em relação *(i)* ao estabelecimento de relações de correspondência com CASP estabelecidos fora da UE, *(ii)* a transferências associadas a *self-hosted wallets* (carteiras auto-alojadas) e *(iii)* a transferências que envolvam plataformas descentralizadas. Pela própria interdependência do setor financeiro, as novas Orientações incluem ainda **diretrizes dirigidas à generalidade das instituições de crédito e instituições financeiras** na medida em que tenham prestadores de serviços de criptoativos como clientes ou que de algum modo estejam expostas a criptoativos.

As Orientações revistas tal como publicadas pela EBA deverão agora ser traduzidas para as várias línguas oficiais e serão oficialmente aplicáveis a partir de **30 de dezembro de 2024**.

As Orientações da EBA assumem particular relevância na medida em que as autoridades nacionais de supervisão passarão a observar estas diretrizes no âmbito da avaliação das entidades supervisionadas, sendo, por isso, expectável que o Banco de Portugal acompanhe, de perto, o presente tema.

A equipa da Morais Leitão tem estado a assessorar os seus clientes na análise jurídica da legislação e da regulamentação setorial aplicável em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, tanto na sua vertente teórica como em relação à sua implementação prática, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre o tema.

[David Silva Ramalho \[+info\]](#)
[Vera Esteves Cardoso \[+info\]](#)
[Patrícia Garcia \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.